

11/09/2023, 09:37

Gmail - URGENTE! PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO - PREF. SÃO MIGUEL DO GUMÁ X LOC MINAS LOCADORA



Comissão de Licitação <cpl.smg2021@gmail.com>

## URGENTE! PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO - PREF. SÃO MIGUEL DO GUMÁ X LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS

1 mensagem

Contratos MG <contratos.mg@credicarlocadora.com.br>

8 de setembro de 2023 às 12:23

Para: Comissão de Licitação <cpl.smg2021@gmail.com>

Cc: SEMAD SMG <psmg.fornecedores@gmail.com>, "crissemad@hotmail.com" <crissemad@hotmail.com>, "prefeiturasmg.semad@hotmail.com" <prefeiturasmg.semad@hotmail.com>, Luiz Daniel <luizdaniel@credicarlocadora.com.br>

Prezados, boa tarde.

Com os melhores cumprimentos a empresa LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, ratificar os requerimentos protocolados em 09/05/2023 e novamente solicitar a aplicação do Índice de reajuste contratual em 4,65%, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), retroagindo as Notas de Locação encaminhadas a partir da última concessão de reajuste 22/03/2023 dos Contratos nº 20210125 e nº20210126 - e 31/07/2023 dos Contratos nº 20210181 e nº20210182.

Ficaremos no aguardo!

Em caso de qualquer dúvida ou providência que se faça necessária, estamos à disposição.

Cordialmente,



Loc Minas Locadora de Veículos Ltda

Fernanda Reis

Departamento de contratos

Tel/fax: (31) 3309-1575

contratos.mg@locminaslocadora.com.br

4 anexos

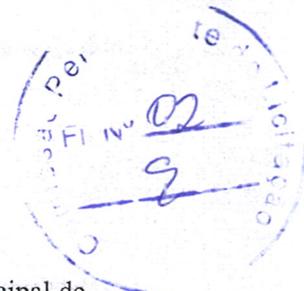
pedido\_20210125.pdf  
1302K

pedido\_20210126.pdf  
1318K

pedido\_20210181.pdf  
1319K

pedido\_20210182.pdf  
1305K

CÓPIA



A Ilma. Sra. CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA – Secretária da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá / PA.

RECEBIDO GABINETE  
EM 09/05/2023  
Jaelle Batista

**Assunto: Solicitação de aplicação de reajuste - Contrato nº. 20210181**

Belo Horizonte/MG, 05 de maio de 2023.

Prezada Senhora,

**LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, já qualificada no contrato administrativo em epígrafe, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Luiz Daniel Goulart Viana, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, solicitar a aplicação do índice de reajuste contratual em **4,65%** - correspondente ao IPCA (índice previsto na Cláusula Oitava do Contrato) acumulado entre abr/2022 e mar/2023<sup>1</sup> - conforme as disposições contratuais de regência, bem como o disposto nos artigos 40, XI, 55, III e 65, II, alínea “d” e parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93; 2º e 3º, da Lei Federal nº. 10.192/01; 37, XXI, da Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Com efeito, o dever de aplicação do reajuste dos preços contratados, inclusive mediante a instauração de processo administrativo ou demanda judicial, é incontroverso: seja porque a medida, que consiste em mera recomposição financeira diante da correção dos índices inflacionários, decorre de expressa previsão constitucional e infraconstitucional; ou, ainda, porque essa providência *“ostenta cunho obrigacional, na medida em que não implica em aumento efetivo do preço contratado, mas apenas correção à sanar as distorções decorrentes do fenômeno da desvalorização da moeda mantendo o poder de compra no curso do tempo”*<sup>2</sup>.

E mesmo nos casos em que o instrumento convocatório e o contrato administrativo sejam omissos em relação ao reajustamento de preços – como ocorre na presente contratação –, tal omissão não obsta a sua aplicação na avença contratual.

Sobre o tema, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União é no sentido que *“o estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses”*, de modo que *“eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-*

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<sup>2</sup> TJSP, Apelação 1004596-17.2019.8.26.0625, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Oswaldo Luiz Palu, j. 20.08.20



*financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e conseqüente violação ao princípio da boa-fé objetiva”<sup>3</sup>.*

Ressalta-se, ainda, que o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, formalizado em 06/06/2022, também não obsta o pleito de reajuste contratual ora veiculado, porquanto respeitada a anualidade estabelecida no art. 92, §4º, da Lei Federal n. 14.133/21

No mais, a peticionária aproveita o ensejo para renovar seus votos de consideração e se colocar inteiramente à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

LUIZ DANIEL GOULART Assinado de forma digital por LUIZ  
VIANA:04972159693 DANIEL GOULART VIANA:04972159693  
Dados: 2023.05.04 17:31:30 -03'00'  
LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

<sup>3</sup> Enunciado do Ac. nº. 7184/2018 – Segunda Câmara – rel. Min. Augusto Nardes – j. 07/08/2018

CÓPIA



Ao Ilmo. Sr. RONALDO DAS MERCÊS COSTA – Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá / PA.

Assunto: Solicitação de aplicação de reajuste - Contrato nº. 20210182.

Belo Horizonte/MG, 05 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

**LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, já qualificada no contrato administrativo em epígrafe, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Luiz Daniel Goulart Viana, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, solicitar a aplicação do índice de reajuste contratual em 4,65% - correspondente ao IPCA (índice previsto na Cláusula Oitava do Contrato) acumulado entre abr/2022 e mar/2023<sup>1</sup> - conforme as disposições contratuais de regência, bem como o disposto nos artigos 40, XI, 55, III e 65, II, alínea “d” e parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93; 2º e 3º, da Lei Federal nº. 10.192/01; 37, XXI, da Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Com efeito, o dever de aplicação do reajuste dos preços contratados, inclusive mediante a instauração de processo administrativo ou demanda judicial, é incontroverso: seja porque a medida, que consiste em mera recomposição financeira diante da correção dos índices inflacionários, decorre de expressa previsão constitucional e infraconstitucional; ou, ainda, porque essa providência “*ostenta cunho obrigacional, na medida em que não implica em aumento efetivo do preço contratado, mas apenas correção à sanar as distorções decorrentes do fenômeno da desvalorização da moeda mantendo o poder de compra no curso do tempo*”<sup>2</sup>.

E mesmo nos casos em que o instrumento convocatório e o contrato administrativo sejam omissos em relação ao reajustamento de preços – como ocorre na presente contratação –, tal omissão não obsta a sua aplicação na avença contratual.

Sobre o tema, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União é no sentido que “*o estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses*”, de modo que “*eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da*

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<sup>2</sup> TJSP, Apelação 1004596-17.2019.8.26.0625, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Oswaldo Luiz Palu, j. 20.08.20

Recebido em 09.05.23 Yamila Gomes - SEMAD





*Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva*<sup>3</sup>.

Ressalta-se, ainda, que o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, formalizado em 06/06/2022, também não obsta o pleito de reajuste contratual ora veiculado, porquanto respeitada a anualidade estabelecida no art. 92, §4º, da Lei Federal n. 14.133/21

No mais, a peticionária aproveita o ensejo para renovar seus votos de consideração e se colocar inteiramente à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:04972159693

Assinado de forma digital por LUIZ  
DANIEL GOULART VIANA:04972159693  
Dados: 2023.05.04 17:32:20 -03'00'

**LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**

RECEBIDO SEMAD  
EM 09 / 05 / 23  
HORAS 10 : 19  
Jamil Gomes

<sup>3</sup> Enunciado do Ac. nº. 7184/2018 – Segunda Câmara – rel. Min. Augusto Nardes – j. 07/08/2018



PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



Ofício. nº 372B/2023/SEMAD

São Miguel do Guamá, 12 de Setembro de 2023

À Diretoria de Licitação

Honrado em cumprimentá-los, solicito providência quanto ao pedido de reajuste de preço de 4,65% dos contratos nº 20210181 e 20210182, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, conforme a solicitação em anexo e afirmo estar de pleno acordo quanto a efetuação do processo em comento.

Certo de sermos atendidos, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO TRINDADE SODRE  
LOPES:39740617204

Assinado de forma  
digital por  
RAIMUNDO  
TRINDADE SODRE  
LOPES:39740617204

**Raimundo Trindade Sodré Lopes**  
Secretário Municipal Interino de Administração  
Decreto 074/2023

PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO



DIRETORIA DE LICITAÇÃO E  
COMPRAS - DLC  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO



São Miguel do Guamá-PA, 14 de setembro de 2023.

Ao

Departamento de Compras

Solicitamos a este Departamento de Compras, pesquisa, junto aos veículos indicadores de preços (IPCA, INPC), a fim efetivar-se o reajuste de valores dos contratos 20210181 e 20210182, oriundos do Processo Licitatório na modalidade Carona de nº A/2021-007, que tem por objeto a **ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**, conforme Cláusula Décima dos referidos contratos.

Certos de sermos atendidos, com a brevidade necessária, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Amanda Cristina Rocha Sotero**  
Diret.de Licitação



São Miguel do Guamá/PA, 25 de Setembro de 2023.

**DESPACHO**



Do: Departamento de Compras

Para: **Diretoria de Licitação**

Conforme a solicitação feita por este departamento de licitação, venho encaminhar os seguintes documentos:

→ Pesquisa de mercado realizada por meio da ferramenta IPCA E INPC

Segue em anexo a pesquisa, junto aos veículos indicadores de preços (IPCA, INPC), referente ao reajuste de valores dos contratos 20210181 e 20210182, oriundos do Processo Licitatório na modalidade Carona de nº A/2021-002, que tem por objetivo a ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

JOSINILZA DOS REIS CARVALHO

Setor de Compras



## Tabelas

# Tabela IPCA 2023: Índice oficial de inflação [Ago 2023]

Confira os valores atualizados do IPCA 2023 e saiba a importância do índice!



Artigo escrito por **Ranielle Oliveira**  
em 12 de Setembro de 2023

Confira **Tabela IPCA acumulado e IPCA agosto de 2023**.

A Tabela IPCA 2023 apresenta os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que são medidos mês a mês pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Para um investidor acompanhar o valor do IPCA é de extrema relevância, já que o índice está diretamente ligado ao rendimento de vários tipos de aplicações e fornece informações valiosas sobre a economia.

CONTINUA APÓS O ANÚNCIO

## Economia fiscal e segurança

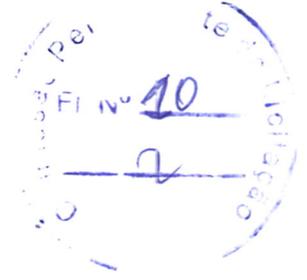
VA, VR e Vale Combustível

Solicite agora e ofereça benefícios como vale-alimentação, refeição e combustível.

[mercadopago.com.br](https://www.mercadopago.com.br)

ABRIR

Então, confira a seguir a tabela IPCA 2023 com os valores atualizados!



## IPCA Hoje: Confira o Índice Atualizado

DESCRIÇÃO	VALOR
IPCA HOJE (REFERENTE A AGOSTO/2023)	0,23%
IPCA acumulado em 12 meses (set/2022 a ago/2023)	4,61%
IPCA acumulado em 2023 (Até agosto/2023)	3,23%
Data da próxima divulgação	11/out

Índice IPCA

## Tabela IPCA Acumulado (inflação 2023 mês a mês)

Confira IPCA mensal (2023):

CONTINUA APÓS O ANÚNCIO

### Economia fiscal e segurança

VA, VR e Vale Combustível

Solicite agora e ofereça benefícios como vale-alimentação, refeição e combustível.

[mercadopago.com.br](https://www.mercadopago.com.br)

ABRIR

- IPCA Janeiro 2023: 0,53%



- IPCA Fevereiro 2023: 0,84%
- IPCA Março 2023: 0,71%
- IPCA Abril 2023: 0,61%
- IPCA Maio 2023: 0,23%
- IPCA Junho 2023: -0,08%
- IPCA Julho 2023: 0,12%
- IPCA Agosto 2023: 0,23%

Assim, o **IPCA acumulado em 2023 é de 2,99%**.

Veja tabela completa incluindo IPCA Acumulado no ano e nos últimos 12 meses:

CONTINUA APÓS O ANÚNCIO

## Economia fiscal e segurança

VA, VR e Vale Combustível

Solicite agora e ofereça benefícios como vale-alimentação, refeição e combustível.

mercadopago.com.br

ABRIR

MÊS DE REFERÊNCIA	IPCA NO MÊS	IPCA ACUMULADO 12 MESES	IPCA ACUMULADO 2023
<b>JANEIRO</b>	<b>0,53%</b>	<b>5,77%</b>	<b>0,53%</b>
Fevereiro	0,84%	5,60%	1,37%
Março	0,71%	4,65%	2,09%
Abril	0,61%	4,18%	2,72%





MÊS DE REFERÊNCIA	IPCA NO MÊS	IPCA ACUMULADO 12 MESES	IPCA ACUMULADO 2022
Setembro	-0,29%	7,17%	4,09%
Outubro	0,59%	6,47%	4,70%
Novembro	0,41%	5,90%	5,13%
Dezembro	0,62%	5,79%	5,79%

Tabela IPCA 2022

CONTINUA APÓS O ANÚNCIO

Por outro lado, é possível conferir um histórico de variação do IPCA na tabela a seguir, que consta a tabela IPCA atual e a dos anos anteriores.

## Tabela IPCA série histórica

IPCA HISTÓRICO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
2023	0,53	0,84	0,71
2022	0,54	1,01	1,62
2021	0,25	0,86	0,93
2020	0,21	0,25	0,07
2019	0,32	0,43	0,75
2018	0,29	0,32	0,09
2017	0,38	0,33	0,25
2016	1,27	0,90	0,43



CONTINUA APÓS O ANÚNCIO

## O que é o IPCA?

O IPCA é a sigla para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é utilizado pelo Banco Central como **índice oficial da inflação**. Por esse motivo ele é considerado o termômetro da inflação do país.

Além disso, o índice é calculado pelo IBGE e é utilizado como um padrão para ajustar as metas de inflação e, também, pelo Comitê de Política Monetária (Copom) para fazer uma revisão na taxa Selic, que é a taxa básica de juros da economia.

## Qual o IPCA hoje?

O IPCA hoje é de 0,23% referente ao mês de agosto de 2023.

## Qual o IPCA acumulado de 12 meses?

O IPCA acumulado de 12 meses é de 4,61% referente a setembro de 2022 a agosto de 2023.

CONTINUA APÓS O ANÚNCIO

## Qual o IPCA acumulado 2023?

O IPCA acumulado em 2023 é de 3,23% até o mês de agosto de 2023.

## Como o IPCA é calculado?



Segundo o IBGE, para calcular o IPCA é feito um levantamento mensal em 13 áreas urbanas do país, de aproximadamente 430 mil preços, em 30 mil locais.

Todos esses preços são, então, comparados com os do mês anterior, o que resulta em um valor único que retrata a variação geral dos preços ao consumidor nesse período.

Além disso, na avaliação, é possível avaliar o que a população consome, além de qual parcela de renda da família é gasta em cada produto, que podem ser gastos fixos ou variáveis, como:

- ✓ Gastos com alimentação;
- ✓ Passagens de ônibus;
- ✓ Saúde;
- ✓ Educação;
- ✓ Lazer; entre outros produtos que podem influenciar no dia a dia.

CONTINUA APÓS O ANÚNCIO

**VEJA TAMBÉM:** 9 Dicas para reduzir as despesas de casa e cortar gastos

## Qual o valor do IPCA no mês de março de 2023?

O valor do IPCA apurado em **agosto de 2023** é de **0,23%**. Sendo assim, o índice teve uma subida se comparado ao mês anterior, que foi o de junho, em que o valor foi de 0,12%.

Ao comparar o mesmo período do ano anterior, agosto de 2022, o índice apurado era de -0,36%, enquanto em julho de 2022, o valor era de -0,68%.



## Perguntas frequentes sobre o assunto

Qual o IPCA acumulado 2023? >

Quanto o IPCA acumulou em 2022? >

Qual o valor do IPCA hoje? >

Qual o IPCA de 2020? >

Qual o valor acumulado do IPCA nos últimos 12 meses? >

CONTINUA APÓS O ANÚNCIO

## Afinal, qual a importância do IPCA?

Como falado anteriormente, o índice IPCA é de extrema importância para o investidor, pois é através dele que são calculados os rendimentos de investimentos em renda fixa, como títulos públicos do Tesouro Direto e CDBs.

Além disso, o índice é o principal indicador para fazer o cálculo da perda do poder de compra do consumidor, uma vez que **a inflação é o aumento médio dos preços**.

Por esse motivo, é importante acompanhar, mês a mês, qual o valor do IPCA e o que ele pode representar ou não para os investidores e consumidores em geral.

**CONTINUE LENDO**

---



Investimentos

## Impostos: entenda o conceito e conheça os principais cobrados no Brasil

Marcos Vitor • 8 set 2023

---

Investimentos

## Taxa Selic hoje: qual valor atualizado? Saiba agora e entenda sua importância!

Marcos Vitor • 2 ago 2023

---

Investimentos

## Mercado financeiro para iniciantes: entenda o conceito e funcionamento

Marcos Vitor • 19 set 2023

---

## Compartilhe este conteúdo

---

---

Escrito por **Ranielle Oliveira**

Analista de conteúdo

Experiente na área de revisão de textos, criadora de conteúdo de finanças pessoais para web e redes sociais e apaixonada por escrever textos com uma linguagem clara e de fácil entendimento para os leitores.

✓ Graduada em Letras pela Universidade Estadual do Ceará.



## Junte-se a mais de 239.950 pessoas

Entre para nossa lista e receba conteúdos exclusivos e com prioridade.

Digite seu nome

Digite seu e-mail

**EU QUERO**

- Conteúdos de finanças pessoais e investimentos
- Ofertas de produtos financeiros, cartões, empréstimos e investimentos

## Mais tabelas

### Tabela INSS 2023 a 1990: dedução, descontos e valores [Atualizada]

Jennifer Figueiredo • 12 set 2023

### Tabelas Seguro Desemprego 2023 a 1991: regras e como calcular

Jennifer Figueiredo • 12 set 2023



## Calendário PIS/PASEP 2023: quando vou receber? Confira as datas!

Claudia Borges • 18 set 2023

Acompanhe nas redes



### Produtos financeiros

Cartão de crédito

Empréstimo

Calculadoras

Contas digitais

### Institucional

Home

Blog

Sobre nós

Trabalhe conosco

Termos e Privacidade

Termos Marketplace

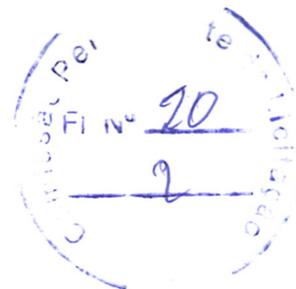
Seja Parceiro Mobills

Políticas e Regras internas

### Ajuda

Ouvidoria

Fale conosco



**Atendimento Whatsapp:**

51 9683-8296

**Imprensa:**

imprensa@mobills.com.br

**Consultoria:**

consultoria@mobills.com.br

---

Oi! Leu até aqui? Você se preocupa com os mínimos detalhes, mesmo. A gente também.

Esse site foi feito com ❤ por nosso time! :3

2m



HOME / ÍNDICES / IPCA

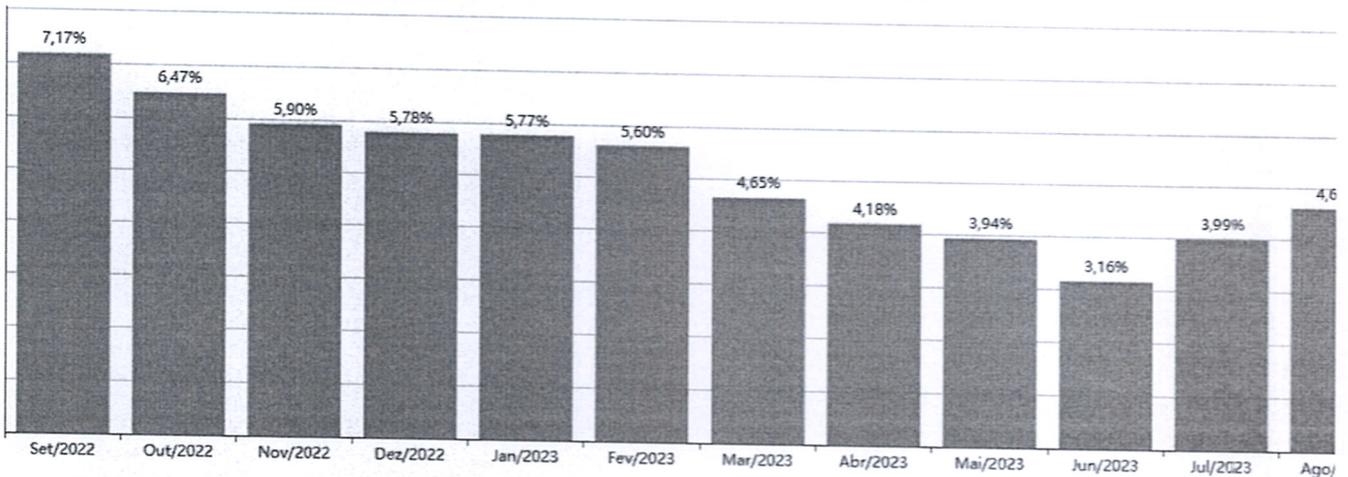
**IPCA**

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

## Qual o IPCA hoje?

O IPCA hoje é de 0,23%. O IPCA acumulado nos últimos 12 meses é de 4,61%. Já o IPCA acumulado no ano de 2023 até o momento é de 3,23% e o IPCA acumulado de 2022 foi de 5,78%.

### Varição do IPCA nos últimos 12 meses



## Tabela IPCA 2023

ARRASTE O QUADRO PARA VER MAIS DADOS →

Data	Varição em %	Varição no ano	Acumulado 12 meses
Ago/2023	0,23	3,23	4,61
Jul/2023	0,12	2,99	3,99
Jun/2023	-0,08	2,87	3,16
Mai/2023	0,23	2,95	3,94
Abr/2023	0,61	2,72	4,18
Mar/2023	0,71	2,09	4,65
Fev/2023	0,84	1,37	5,60
Jan/2023	0,53	0,53	5,77
Dez/2022	0,62	5,78	5,78
Nov/2022	0,41	5,13	5,90
Out/2022	0,59	4,70	6,47



Set/2022	-0,29	4,09	7,17
----------	-------	------	------

## Tabela IPCA Anos Anteriores

ARRASTE O QUADRO PARA VER MAIS DADOS →

Ano/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
2023	0,53	0,84	0,71	0,61	0,23	-0,08	0,12	0,23	---	---	---	---	4,61
2022	0,54	1,01	1,62	1,06	0,47	0,67	-0,68	-0,36	-0,29	0,59	0,41	0,62	5,78
2021	0,25	0,86	0,93	0,31	0,83	0,53	0,96	0,87	1,16	1,25	0,95	0,73	10,06
2020	0,21	0,25	0,07	-0,31	-0,38	0,26	0,36	0,24	0,64	0,86	0,89	1,35	4,52
2019	0,32	0,43	0,75	0,57	0,13	0,01	0,19	0,11	-0,04	0,10	0,51	1,15	4,31
2018	0,29	0,32	0,09	0,22	0,40	1,26	0,33	-0,09	0,48	0,45	-0,21	0,15	3,75
2017	0,38	0,33	0,25	0,14	0,31	-0,23	0,24	0,19	0,16	0,42	0,28	0,44	2,95
2016	1,27	0,90	0,43	0,61	0,78	0,35	0,52	0,44	0,08	0,26	0,18	0,30	6,29
2015	1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	0,22	0,54	0,82	1,01	0,96	10,57
2014	0,55	0,69	0,92	0,67	0,46	0,40	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78	6,41
2013	0,86	0,60	0,47	0,55	0,37	0,26	0,03	0,24	0,35	0,57	0,54	0,92	5,91
2012	0,56	0,45	0,21	0,64	0,36	0,08	0,43	0,41	0,57	0,59	0,60	0,79	5,84

## O que é o IPCA?

O IPCA, sigla para "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo", é um dos dados mais importantes relacionados à economia brasileira. Trata-se de um índice que é calculado de acordo com diversas variáveis relacionadas ao comércio. Muitos investimentos, inclusive, fazem uso dele.

O IPCA é conhecido pela maioria das pessoas como a "taxa de inflação do Brasil", mesmo que na realidade ela não seja a única forma de medir o nível de inflação do país.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, por exemplo, considera tanto o IPCA quanto o INPC para medir o aumento de preços e serviços e o seu efeito no consumo.

Enquanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) mede o custo médio de vida de famílias com renda entre 1 a 5 salários mínimos, o IPCA é mais abrangente.

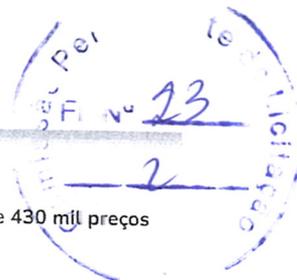
No caso, o IPCA consegue auferir informações a respeito dos consumidores que têm uma renda média entre 1 e até mesmo 40 salários mínimos, sendo então mais útil.

## Para que serve o IPCA?

O principal objetivo do IPCA é medir a inflação de uma série de produtos vendidos no comércio e varejo e, por meio dessa medição, chegar a uma média geral.

Sendo analisados uma lista de produtos os quais as pessoas mais têm consumido nos últimos meses e qual tem sido o valor gasto com eles mensalmente.

2



## Como é feito o cálculo do IPCA?

O cálculo do IPCA é feito mensalmente pelo IBGE, que faz o levantamento em treze áreas urbanas e mede aproximadamente 430 mil preços em 30 mil locais diferentes.

A instituição compara os preços mês a mês, sempre acompanhando a evolução de um mês para o outro, sendo que o resultado resulta na variação de preços ao consumidor.

Esse resultado é expresso em porcentagem, e pode ser analisado em um período normal de 12 meses ou em um período menor, a depender do motivo da análise.

Todavia, para que a medição entregue um resultado mais próximo da realidade, os produtos são divididos em grupos de despesas baseados nos segmentos da economia. São eles:

- Alimentação e bebidas (carnes, cebola, tomate, frutas e etc)
- Habitação (energia elétrica, gás encanado e taxa de água, esgoto e etc);
- Artigos de residência (mobiliário, utensílios, eletrodomésticos, TV e etc);
- Vestuário (calçados e acessórios, roupas masculinas, roupas femininas e etc);
- Transportes (combustíveis, transporte público e etc);
- Saúde e cuidados pessoais (produtos farmacêuticos, serviços médicos e etc);
- Despesas pessoais (serviços pessoais, lazer e etc);
- Educação (cursos regulares, leitura, papelaria e etc);
- Comunicação (telefonia celular, internet e etc).

Vale ressaltar que as principais áreas analisadas são as regiões metropolitanas, em especial as de São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Belo Horizonte, entre outras.

De acordo com o instituto, essa amplitude de áreas analisadas garante uma cobertura de pelo menos 90% dos grandes centros urbanos.

## Qual o IPCA hoje e o IPCA acumulado?

Um termo que é bastante utilizado quando falamos em IPCA, é o "IPCA Acumulado". No caso, como o nome implica, trata-se da evolução dos preços em um certo período.

Por exemplo, pode-se falar no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou 24 meses, ou 6 meses. O objetivo é avaliar a oscilação dos preços no período estipulado.

O IPCA hoje é de 0,23%. O IPCA acumulado nos últimos 12 meses é de 4,61%. Já o IPCA acumulado no ano de 2023 até o momento é de 3,23% e o IPCA acumulado de 2022 foi de 5,78%.

## Curiosidades sobre IPCA

Você sabia que o IPCA é calculado pelo IBGE desde o ano de 1980? E que entre o ano de 1980 e 1994, o seu acumulado foi de 13.342.346.717.671,70%?

Vale ressaltar que durante esse período o Brasil viveu um período de muita instabilidade econômica, adotando diversos planos econômicos diferentes para lidar com a hiperinflação.

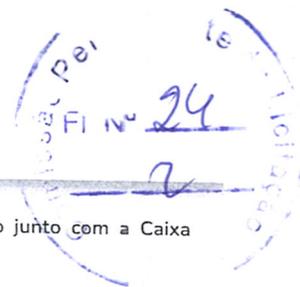
No entanto, o mal da hiperinflação só começou a ser tratado a partir do ano de 1993, com o início da implantação do plano real ao final do governo Itamar e começo do governo FHC.

Ao longo da série histórica, a maior variação mensal registrada no IPCA aconteceu em março de 1990, quando foi registrado 82,39%. A menor foi em julho de 2022, com 0,68%.

## Outros índices de inflação produzidos pelo IBGE

O IPCA não é o único índice de inflação que é produzido pelo IBGE. Existem mais outros 4, que são feitos a partir de extratos específicos da economia. São eles:

- IPCA-15: Funciona igual ao IPCA normal, porém se limita ao período do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Serve como prévia do IPCA;



Existente também o SINAPI, sigla de "Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil", feito junto com a Caixa Econômica Federal e usado para medir os preços do setor habitacional e de construção.

## Como o índice do IPCA afeta investimentos?

Por fim, é importante aquilo que todo investidor quer saber, é sobre o que de fato o acumulado do IPCA e a sua variação podem significar para os investimentos.

### Quanto o CDI rende ao mês?

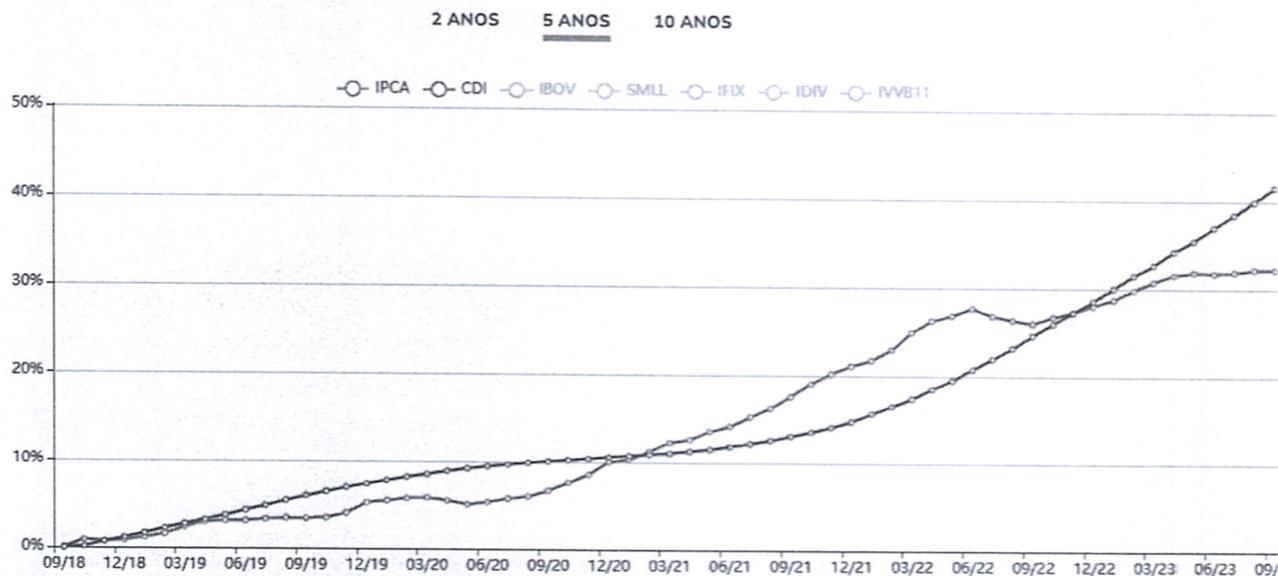
No caso, se estamos falando de renda fixa, o aumento da inflação pode significar um aumento na taxa de juros, o que significa maior rendimento mensal.

Isso, é claro, para aqueles produtos financeiros que se baseiam no IPCA e sua variação. Já no caso da renda variável, o aumento do IPCA pode significar um desaquecimento.

Quanto mais a inflação aumenta e a taxa de juros segue, menos as pessoas querem investir em renda variável, espantando os investidores em geral que vão para renda fixa.

Isso, por outro lado, torna estes ativos mais baratos, o que pode ser uma oportunidade a se aproveitar para quem investir na bolsa de valores.

## COMPARAÇÃO DE IPCA COM OUTROS INDICES



Se você tivesse investido R\$ 1.000,00 (alterar) há 5 anos, hoje você teria:

IPCA	R\$ 1.321,70	CDI	R\$ 1.415,00
IBOV	R\$ 1.487,60	SMLL	R\$ 1.424,20
IFIX		IDIV	

R\$ 1.871,90

\*O valor considera o reinvestimento dos dividendos.



## CONHEÇA OUTROS ÍNDICES

	<b>CDI</b> CDI
↑ +13,46 nos últimos 12M Pontos: 13.55%	
	<b>IPCA</b> IPCA 12M
↓ -35,15 nos últimos 12M Pontos: 4.52%	
	<b>SELIC</b> TAXA SELIC
↓ -3,64 nos últimos 12M Pontos: 13.25%	
	<b>IBOV</b> IBOVESPA
↑ +3,84 nos últimos 12M Pontos: 116.008,64	
	<b>SMLL</b> SMALL CAP
↓ -6,31 nos últimos 12M Pontos: 2.107,95	
	<b>IDIV</b> DIVIDENDOS
↑ +11,77 nos últimos 12M Pontos: 7.952,10	
	<b>IFIX</b> FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BM&FB...
↑ +7,91 nos últimos 12M	



2m

**SPX**  
S&P 500

---

↑ +20,50 nos últimos 12M  
Pontos: 4.320,06

2m



### Nacional

- Ações
- FIagrôs
- Tesouro Direto
- ETFs Nacionais
- Fundos de Investimentos
- Fundos Imobiliários
- BDRs
- Índices
- ETFs Internacionais
- Assessorias de investimentos

### Internacional

- Stocks
- Moedas
- Reits

### Startups

- Startups e Alternativos

### Conteúdo

- Blog

### Ferramentas

- Carteiras Recomendadas
- Rankings de Ações
- Comparador de Ações
- Agenda de Dividendos - Ações
- Agenda de Dividendos - Stocks
- Agenda de Dividendos - BDRs
- Gerenciar Carteira
- Rankings de FIIs
- Busca Avançada de Ações
- Agenda de Dividendos - FIIs
- Agenda de Dividendos - Reits

### Cursos

- Curso Investimento em Ações
- Curso Investimento em Criptos
- Curso de Tesouro Direto
- Curso de Finanças Pessoais
- Curso Investimento em FIIs
- Curso de Renda Fixa
- Introdução ao Mercado Financeiro
- Ver todos os cursos

2m



Copyright © Investidor10. Todos os direitos reservados.



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

F. Nº 28  
2  
CPM

DECRETO Nº 012/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, e com base na Lei Federal nº. 8666/93, regulamentada pelo art. 37, inciso XXI da Contribuição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá – Pará, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por finalidade proceder as licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, locações e procedimentos relativos ao cadastramento de Licitantes, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: **EDIVANE TRSITÃO DOS SANTOS ALVES**
- SECRETÁRIA: **IONE DE SOUSA LIMA**
- MEMBRO: **RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS**
- SUPLENTE: **JAILANE MIRANDA DOS REIS MACEDO**

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

- I- Conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II- Processar e julgar as licitações;
- III- Receber e julgar impugnações e recursos;
- IV- Propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V- Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da Procuradoria Geral do Município, ou quando necessário de especialistas contratados.



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**



§ 2º A autorização da abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, são de competência do Prefeito Municipal.

§ 3º A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, fazem parte das atribuições da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Licitação é composta de 03 (três) membros titulares, inclusive o Presidente e um secretário, todos demissíveis da função "ad nutum", nomeados pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, preferencialmente servidores concursados, de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica administrativa, os quais exercerão as funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo-lhes vedadas quaisquer outras.

§ 1º. Serão nomeados também suplentes para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou parte dele.

§ 2º. A Comissão funcionará com o quórum mínimo de 03 (três) participantes, e deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate;

§ 3º. Considerar-se-á ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa, para fins de nomeação aqui prevista, não ter, o servidor sofrido sanção administrativa de suspensão, e ter conhecimento na área de licitação.

**Art. 4º** O Presidente da Comissão será substituído, em faltas e impedimentos legais, por um membro da comissão, previamente designado pelo Prefeito Municipal.

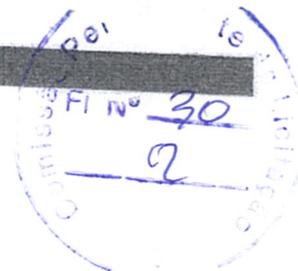
**Art 5º** O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

**Art. 6º** Ao Presidente da Comissão compete exclusivamente:

- I- Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II- Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III- Controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente quando for necessário, os suplentes;
- IV- Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;



PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO



- V- Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VI- Encaminhar ao gabinete do Prefeito os recursos instruídos para decisão superior;
- VII- Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- VIII- Apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.
- IX- Comunicar sua ausência ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir sua substituição.

**Art. 7º** Ao membro da Comissão designado como secretário compete exclusivamente:

- I- Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II- Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III- Prestar informações de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;
- IV- Manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;
- IV- Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

**Art. 8º** Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas nos art. 2º, ainda compete:

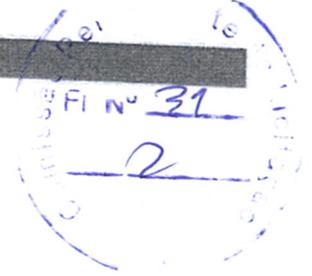
- I- Preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número sequencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;
- II- Preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;
- III- Proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;
- IV- Comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;
- V- Prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

**Art. 9º** Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para devida instrução.

*Handwritten signature*



PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO



**Art. 10º** O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendida em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

**Art. 11º** Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido do voto em separado.

**Art. 12º** A escolhida do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

**Art. 13º** Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

**Art. 15º** Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I- Proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II- Assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III- Observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;
- IV- Respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;
- V- Resguardar no ato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;
- VI- Praticar a auto responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;
- VII- Priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de conhecimento sistemático, promovendo um intercâmbio de informações entre membros da Comissão;
- VIII- Adotar o caminho menos oneroso para a administração;
- IX- Experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**



**Art. 16º** São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

- I- Estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- II- Aplicar a lei, de forma diferenciada que encontrem na mesma situação;
- III- Agir em desconformidade e sem amparo jurídico;
- IV- Posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública das atividades que exerce;
- VI- Conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;
- VII- Promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;
- VIII- Auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;
- IX- Agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;
- X- Julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;
- XI- Participar, direta e indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

**Art. 17º** Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, durante um semestre.

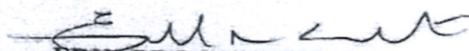
**Art. 18º** Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão para apreciação do Prefeito Municipal.

**Art. 19º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20º** O presente decreto entra em vigor na data de publicação, com efeito retroativo a de 03/01/2022.

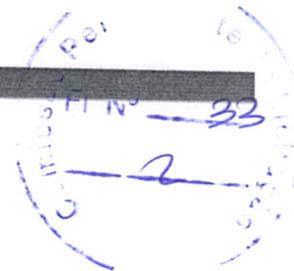
**Art. 21º** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se

*Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2022.*

  
**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**



A/2021-007

CONTRATO Nº 20210181

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 579.472.362-91, residente na RUA PIO XII, e do outro lado **LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 18.778.140/0001-50, com sede na RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, ESTORIL, Belo Horizonte MG, CEP 30494-360, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **LUIZ DANIEL GOULART VIANA**, residente na RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, ESTORIL, Belo Horizonte MG, CEP 30494-360, portador do(a) CPF 049.721.596-93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, ONJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

PROJ. Nº 35  
2

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 105.070,00** (cento e cinco mil e setenta reais, ), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida onde será relacionado os veículos a serem utilizados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá.

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT. RS	VALOR MENSAL RS	VALOR ANUAL RS
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA - SEMED	2	CHEVROLET / S10 2.8	7.505,00	15.010,00	105.070,00
VALOR TOTAL						105.070,00

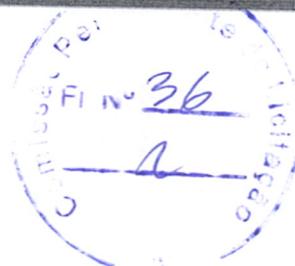
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.121221008.2.018 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 21 de Junho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 0608116800015  
Assinado de forma digital por  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCACAO:06081168000155

CRISTIANA GRIMOUTH  
TAVEIRA:57947236291  
Assinado de forma digital  
por CRISTIANA GRIMOUTH  
TAVEIRA:57947236291

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55  
CONTRATANTE

LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:04972159693

Assinado de forma digital por LUIZ DANIEL  
GOULART VIANA:04972159693  
Dados: 2021.06.21 14:23:46-03'00"

**LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ 18.778.140/0001-50  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210182**

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.193.073/0001-60, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, representado por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 18.778.140/0001-50, com sede na RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, ESTORIL, Belo Horizonte-MG, CEP 30494-360, representada por LUIZ DANIEL GOULART VIANA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do contrato 20210182, cujo objeto é ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 001/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, no valor de R\$ 5.004,32 (cinco mil, quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 110.074,32 (cento e dez mil, setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração,



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 06 de junho de 2022 à 31 de julho de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 06 de Junho de 2022

MUNICIPIO DE SAO  
MIGUEL DO  
GUAMA:05193073000160  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO  
GUAMA:05193073000160  
Dados: 2022.06.06 09:28:49 -03'00'

CONTRATANTE

LUIZ DANIEL  
GOULART  
VIANA:04972159  
693

Assinado de forma digital  
por LUIZ DANIEL  
GOULART  
VIANA:04972159693  
Dados: 2022.06.06  
11:32:53 -03'00'

LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 18.778.140/0001-50

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**



A/2021-007  
CONTRATO Nº 20210182

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na AV TANCREDO NEVES, e do outro lado **LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 18.778.140/0001-50, com sede na RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, ESTORIL, Belo Horizonte-MG, CEP 30494-360, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **LUIZ DANIEL GOULART VIANA**, residente na RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, ESTORIL, Belo Horizonte-MG, CEP 30494-360, portador do(a) CPF 049.721.596-93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, ONJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

Pei  
FI Nº 40  
2

- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

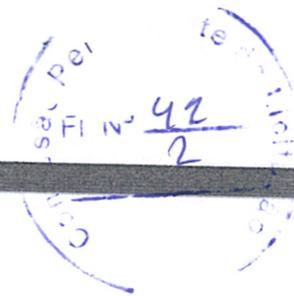
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 105.070,00** (cento e cinco mil e setenta reais, ), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida onde será relacionado os veículos a serem utilizados mensalmente pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT. RS	VALOR MENSAL RS	VALOR ANUAL RS
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA - PMSGM	2	CHEVROLET / S10 2.8	7.505,00	15.010,00	105.070,00
VALOR TOTAL						105.070,00

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

Pei  
FI Nº 42  
2

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 21 de Junho de 2021

EDUARDO SAMPAIO GOMES  
LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por EDUARDO  
SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60  
CONTRATANTE

LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:04972159693

Assinado de forma digital por LUIZ  
DANIEL GOULART VIANA:04972159693  
Dados: 2021.06.21 14:24:55 -03'00'

**LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ 18.778.140/0001-50  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210181**

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.081.168/0001-55, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, 130, representado por CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 18.778.140/0001-50, com sede na RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, ESTORIL, Belo Horizonte-MG, CEP 30494-360, representada por LUIZ DANIEL GOULART VIANA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do contrato 20210181, cujo objeto é ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 001/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, no valor de R\$ 5.004,32 (cinco mil, quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 110.074,32 (cento e dez mil, setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Exercício 2022 Atividade 0401.123611008.2.018 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação,  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 06 de junho de 2022 à 31 de julho de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 06 de Junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:06081168000155  
Assinado de forma digital por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:06081168000155  
Dados: 2022.06.06 10:56:44 -03'00'

CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA:57947236291  
Assinado de forma digital por CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA:57947236291  
Dados: 2022.06.06 10:58:06 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55

CONTRATANTE

LUIZ DANIEL GOULART  
Assinado de forma digital por LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:04972159693  
Dados: 2022.06.06 13:34:02 -03'00'

LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 18.778.140/0001-50

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PRAÇA LICURGO PEIXOTO